

de Primeira Instância, no sentido de considerar improcedentes os Autos de Infração.
7. Decisão por maioria. Voto vencido do Conselheiro Getúlio Cavalcante.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de julho de 2006.

Getúlio Cavalcante – Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 449/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 01300.01983/2005-8
RECORRENTE: SERVCELL TELECOM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 077/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento específico documental.
1. Constatação de diferença nas saídas e nas entradas.
2. Venda de mercadorias sem a emissão de documento fiscal com a conseqüente falta de recolhimento do imposto devido.
3. Recurso conhecido, porém não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 486/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 01300.01982/2005-5
RECORRENTE: SERVCELL TELECOM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 078/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento específico documental.
1. Constatação de diferença nas saídas e nas entradas.
2. Venda de mercadorias sem a emissão de documento fiscal com a conseqüente falta de recolhimento do imposto devido.
3. Recurso conhecido, porém não provido, no sentido da procedência do Auto de Infração.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS FISCAIS Nºs 403 e 404/2005
PROCESSOS ORIGINAIS Nºs 01303.00024/2005-5 e 01303.00032/2005-2
RECORRENTE: J. R. BRITO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 079/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Estoque Paralelo de Mercadorias. Fato comprovado através da aplicação do Mapa Roteiro nº 14. Inequação da Conta Mercadoria.
Obrigatoriedade: Art. 1º, “caput” e 2º inciso V da Lei 4257/89, c/c art. 166, § 5º inciso IV “b” e art. 87 do RICMS.
Penalidade: Art. 78, inciso II “a” da Lei 4257/89.
Recurso conhecido e não providos, no sentido de manter procedentes os Autos de Infração lavrados. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo - Presidente
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues - Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito - Conselheiro
José de Deus Lacerda Filho - Conselheiro
Christianne Arruda - Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSOS DE RECURSO FISCAL Nº. 624 e 634/2005
PROCESSOS ORIGINAIS: 00113.00017/2005-5 E 00113.00018/2005-8
RECORRENTE: CENTRAL NET LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 080/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Estoque Paralelo de Mercadorias.
1. Fato comprovado através da aplicação do Mapa Roteiro 14.
2. Inequação da Conta Mercadoria.
3. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de manter as decisões de Primeira Instância que julgaram procedentes os Autos de Infração lavrados.
4. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - PROCESSO DE RECURSO FISCAL Nº. 384/2005
PROCESSO ORIGINAL: 00113.00118/2005-0
RECORRENTE: B. S. LACERDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 081/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Acessória. Descumprimento. Não entrega da leitura da memória fiscal do ECF 15587.
1. Cabimento da imposição de multa com espeque na responsabilidade objetiva que norteia o processo administrativo fiscal.
2. Inteligência do artigo 136 do CTN.
3. Recurso conhecido e não provido, no sentido de manter a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração lavrado.
4. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 18 de julho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Sousa Brito – Conselheiro-Relator
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 189/2003
PROCESSO ORIGINAL Nº 346.907/2002
RECORRENTE: MAPIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A (IE 19.401.430-4)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 082/2006

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. DESTAQUE, REGISTRO E APURAÇÃO DO ICMS PELO ESTABELCIMENTO EMISSOR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO FISCO. RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE REFORMA DO JULGADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 19 de julho de 2006

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO - Presidente
CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES – Conselheiro-Relator
JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro
JOSÉ DE DEUS LACERDA PIRES - Conselheiro
CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado